



Revisação[®]

3^o
edição

Revista
atualizada
ampliada

HENRIQUE DA ROSA ZIESEMER

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

2024

 **EDITORA**
Jus **PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br

Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965)

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS (AÇÃO POPULAR)

As questões selecionadas sobre ação popular foram retiradas dos mais importantes concursos jurídicos do Brasil. Dos temas apresentados, revela-se uma forte tendência de repetição, em preferência por determinados artigos, em especial os que tratam de sentença, processo e competência. As questões são elaboradas em sua grande maioria com base na legislação objetiva, exigindo do candidato um alto grau de domínio da lei seca. Muitas questões que trocam, acrescentam ou omitem expressões que alteram o sentido da norma. Há poucas questões que se referem ao entendimento jurisprudencial, este mais básico do que as que cobram o texto da lei. Recomenda-se ao candidato leitura e releitura da lei objetiva, com foco nos temas indicados.

2. QUESTÕES

01. FUNDEP – 2023 – DPE/MG – Defensor É legitimado para propositura da Ação Popular (Lei nº 4.717/65):

- a) A Defensoria Pública
- b) O Ministério Público
- c) Qualquer pessoa
- d) Partido político com representação no Congresso Nacional
- e) Qualquer cidadão

COMENTÁRIOS

Um artigo de lei apenas responde a todas as alternativas, evitando-se repetições desnecessárias.

Assim, na forma do art. 1º da lei 4.717/65: Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos

Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Alternativa correta, letra E.

02. (Cespe – Analista Judiciário – Analista de Negócios – TJ - RJ/2021) A regra segundo a qual o trânsito em julgado implica a imutabilidade e indiscutibilidade da sentença de mérito, impedindo o ajuizamento de nova ação para rediscutir o mesmo caso, de acordo com expressa previsão legal, encontra exceção no caso de

- a) ação condenatória, quando a parte for economicamente hipossuficiente e a decisão lhe for desfavorável.
- b) ação popular, se a improcedência do pedido autoral decorrer de deficiência probatória.
- c) mandado de segurança coletivo, no caso de procedência do pedido.
- d) ação civil pública para defesa de direitos individuais homogêneos, seja o pedido julgado procedente ou improcedente.
- e) ação declaratória que tenha como objeto principal o reconhecimento de falsidade de documento.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Incorreta: Não há relação entre hipossuficiência e o ajuizamento de nova ação para rediscutir o mesmo caso.

Alternativa B. Correta: De acordo com o art. 18 da lei da ação popular: Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Alternativa C. Incorreta: Não há qualquer regra parecida na lei 12.016/09, em caso de mandado de segurança coletivo: Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Alternativa D. Incorreta: Em desacordo com o comando do art. 103, III, do CDC: Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada: III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81. § 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

Alternativa E. Incorreta. Sem qualquer relação com o enunciado proposto.

Alternativa correta, letra B.

03. (MPE - PR – Promotor de Justiça – MPE – PR/2021) Sobre a Ação Popular e sua relação com o Ministério Público, assinale a alternativa correta:

- O Ministério Público é parte legítima para propor Ação Popular.
- Em caso de desistência da ação, pelo seu proponente, o Ministério Público poderá promover prosseguimento do feito.
- Se entender necessário, o Parquet pode assumir a defesa do ato impugnado pela Ação Popular, bem como dos seus autores.
- É cabível ao Ministério Público propor produção antecipada de provas no curso da Ação Popular.
- O Parquet poderá apurar apenas a responsabilidade civil dos autores do ato impugnado pela Ação Popular, ficando a responsabilidade penal adstrita à competência da Advocacia-Geral da União.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Incorreta. A ação popular é de legitimidade exclusiva do cidadão, na forma do art. 5º, LXXIII, da CF.

Alternativa B. Correta. De acordo com o art. 9º da lei 4.717/65: Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publica-

dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Alternativa C. Incorreta: Em desacordo com o §4º do art. 6º da lei da ação popular: § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, **sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.**

Alternativa D. Incorreta: Em desacordo com o §4º do art. 6º da lei da ação popular: **§ 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.**

Alternativa E. Incorreta: Em desacordo com o §4º do art. 6º da lei da ação popular: § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova **e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.**

Alternativa correta, letra B.

04. (Vunesp – Juiz de Direito – TJ – SP/2021) Cidadão brasileiro propõe ação popular em face de diversos réus. Regularmente processada, a demanda é julgada parcialmente procedente para que os réus ressarcam o erário dos prejuízos causados, mas não na extensão pleiteada pelo autor. Regularmente intimadas, as partes não interpõem recurso de apelação. Diante desse quadro, deve o juiz

- determinar a remessa dos autos ao Tribunal para reexame necessário de todo o mérito.
- determinar a certificação do trânsito em julgado, uma vez que não há reexame necessário em ação popular.
- determinar a remessa dos autos ao Tribunal para reexame necessário da parcela da sentença que acolheu o pedido do autor.
- determinar a remessa dos autos ao Tribunal para o reexame necessário no que se refere à improcedência de parte do pedido.

COMENTÁRIOS

Uma explicação apenas responde todas as alternativas, de modo que não há necessidade de repetições desnecessárias. A providência em questão está prevista no art. 19 da lei da ação popular, que assim dispõe: Art. 19. A sentença que concluir pela carência

ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)

Alternativa correta, letra D.

05. (FCC – Defensor Público – DPE – RR/2021) Em relação à ação popular, a Defensoria Pública

- não detém legitimidade para ajuizamento desta ação constitucional, mas nada impede que atue em favor de qualquer pessoa, independente de sua nacionalidade, que resida no território brasileiro.
- detém legitimidade para atuar em seu próprio nome como autora desta ação constitucional, as não é cabível a sua atuação em favor de alguma pessoa que pretenda propor a ação em seu próprio nome.
- detém legitimidade tanto para atuar em seu próprio nome como autora desta ação constitucional, como para representar alguma outra pessoa que deseje propor a ação em seu próprio nome.
- não detém legitimidade para ajuizamento desta ação constitucional, mas nada impede que atue em favor de um cidadão brasileiro, desde que este esteja no pleno gozo dos seus direitos políticos.
- não detém legitimidade para ajuizamento desta ação constitucional, bem como não poderá atuar em favor de um cidadão, pois este detém capacidade postulatória para autorrepresentação.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Incorreta. A ação popular é de titularidade do cidadão e não de qualquer pessoa. Assim, a alternativa amplia a legitimidade de forma indevida.

Alternativa B. incorreta. A Defensoria não ajuíza ação popular em nome próprio, uma vez que a legitimidade é exclusiva do cidadão.

Alternativa C. Incorreta. A Defensoria não pode ajuizar ação popular em nome próprio, pois a legitimidade é do cidadão.

Alternativa D. Correta. A Defensoria não pode ajuizar ação popular em nome próprio, pois a legitimidade é do cidadão.

Alternativa E. Incorreta. A Defensoria não pode ajuizar ação popular em nome próprio, pois a legitimidade é do cidadão, podendo a Defensoria atuar em nome daquele.

Alternativa correta, letra D.

06. (FGV – Defensor Público – DPE – RJ/2021) Sobre a evolução da tutela coletiva no Brasil, é correto afirmar que:

- a ação civil pública brasileira inspirou-se no sistema de legitimação ad causam da class action americana;
- a Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), não obstante o seu modelo de legitimação individual, integra o microsistema de tutela coletiva do direito brasileiro;
- a Lei nº 7.347/1985 consiste em marco fundamental na evolução da tutela coletiva no país, tendo criado a ação civil pública e introduzido a figura do termo de ajustamento de conduta;
- a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) trouxe muitos avanços para o microsistema pátrio de tutela coletiva, mas recebeu críticas por não ter ampliado o rol de legitimados para as ações coletivas;
- mecanismos de tratamento das demandas de massa trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015, notadamente o incidente de resolução de demandas repetitivas, acabam por esvaziar a ação civil pública.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Incorreta. Não se trata do sistema de legitimação das class action, mas sim de legitimidade autônoma e disjuntiva.

Alternativa B. Correta. Trata-se de uma legitimação extraordinária conferida ao cidadão pra a proteção a direitos difusos. Assim, a LAP integra o microsistema processual coletivo, alinhando-se à lei 7.347/85, por exemplo.

Alternativa C. Incorreta. Não foi a lei 7.347/85 que introduziu a figura do TAC, mas sim a lei 8.078/90, ao inserir o §6º do art. 5º da LACP.

Alternativa D. Incorreta. Ampliou sim, na forma do art. 82 do CDC.

Alternativa E. Incorreta. Não há esvaziamento da ACP pelo IRDR, pois se destinam a coisas totalmente distintas.

Alternativa correta, letra B.

07. (FGV – Auditor Técnico de Controle Externo – MPC – TCE – AM/2021) No que concerne à ação popular, é correto afirmar que:

- as associações constituídas há pelo menos um ano têm legitimidade para intentá-la;
- a pessoa jurídica cujo ato seja impugnado pode deixar de contestar e associar-se em litisconsórcio com o autor popular;

- c) não podem ser litisconsortes passivos os beneficiários diretos do ato impugnado, que devem ser processados em ação posterior;
- d) se o autor desistir da ação, não sendo o prosseguimento do feito promovido por outro cidadão, não poderá o Ministério Público assumir o polo ativo da demanda;
- e) julgado improcedente o pedido por insuficiência de provas, a demanda não poderá ser novamente proposta, em razão da coisa julgada material formada.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Errada: Somente o cidadão é parte legítima para a propositura de ação popular. Assim, na forma do art. 5º da CF: LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Alternativa B. Correta: De acordo com o §3º do art. 6º da lei 4.717/65: § 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Alternativa C. Incorreta: Em desacordo com o caput do art. 6º da lei da ação popular: Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Alternativa D. Incorreta. Em desacordo com o art. 9º da lei da ação popular: Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Alternativa E. Incorreta: Em desacordo com o art. 18 da lei da ação popular: Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer

cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Alternativa correta, letra B.

08. (FGV – Juiz de Direito – TJ – MG/2022) Em relação à ação popular, é correto afirmar que o prazo para contestar será

- a) de 20 (vinte) dias prorrogável por igual período.
- b) de 20 (vinte) dias improrrogáveis.
- c) ajustado pelas partes.
- d) fixado pelo juiz.

COMENTÁRIOS

O prazo é de 20 dias, prorrogável por igual período, a teor do inciso IV do art. 7º da lei da ação popular: IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

Alternativa Correta, letra A.

09. (FGV – Promotor de Justiça – MPE – GO/2022) A respeito da ação popular, à luz da legislação em vigor e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- a) a competência para o processo e julgamento da ação popular é do juízo do foro mais conveniente para o autor;
- b) cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no curso da ação popular, sendo inaplicável a esse rito especial o sistema da recorribilidade diferida previsto no Código de Processo Civil;
- c) o cidadão que não é parte carece de legitimidade para interpor agravo de instrumento das decisões proferidas em ação popular, salvo se demonstrar a sua condição de terceiro prejudicado;
- d) a sentença em ação popular que concluir pela carência ou pela improcedência da ação se sujeita ao reexame necessário, disposição também aplicável às ações de improbidade administrativa;
- e) quando a ação popular tem por objeto a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, o seu cabimento depende da demonstração de prejuízo material ao Erário.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Incorreta: Não se trata do foro mais conveniente para o autor, mas sim do local do dano, aplicando-se a integração do microsistema processual coletivo, na forma do art. 2º da lei da ação civil pública.

Alternativa B. Correta. Não cabe o sistema de recorribilidade diferida do CPC, a fim de não prejudicar a recorribilidade da ação popular, mesmo porque o art. 19, §1º da lei da ação popular deixa em aberto a interpretação dos casos em que cabem agravo de instrumento, direcionando-os às decisões interlocutórias em geral.

Alternativa C. Incorreta. Em desacordo com o §2º do art. 19 da lei da ação popular: § 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)

Alternativa D. Incorreta: O art. 19 da lei da ação popular não se aplica à improbidade administrativa, por conta de vedação expressa da lei 8.429/92.

Alternativa E. Incorreta. Não há necessidade de demonstração de efetivo prejuízo ao erário, como se depreende do entendimento do STJ: [...] 1. O Superior Tribunal de Justiça possui firme orientação de que um dos pressupostos da Ação Popular é a lesão ao patrimônio público. Ocorre que a Lei 4.717/1965 deve ser interpretada de forma a possibilitar, por meio de Ação Popular, a mais ampla proteção aos bens e direitos associados ao patrimônio público, em suas várias dimensões (cofres públicos, meio ambiente, moralidade administrativa, patrimônio artístico, estético, histórico e turístico). 2. Para o cabimento da Ação Popular, basta a ilegalidade do ato administrativo por ofensa a normas específicas ou desvios dos princípios da Administração Pública, dispensando-se a demonstração de prejuízo material. (AgInt no AREsp 949.377/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 20/04/2017)

Alternativa correta, letra B.

10. (FGV – Promotor de Justiça – MPE – GO/2022) Sobre a evolução histórica do processo coletivo e o modelo de tutela jurisdicional das class actions, é correto afirmar que:

- a Lei nº 7.347/1985 previu pela primeira vez a ação civil pública, estabelecendo que o Ministério Público, se não intervier no processo como parte, dada a sua legitimidade coletiva, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei;
- mesmo antes de a ação popular ser regulada pela Lei nº 4.717/1965, desde a Constituição de 1934, todas as Constituições brasileiras consagraram a legitimidade de qualquer cidadão para pleitear a anulação dos atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas;
- um dos precursores do processo coletivo moderno foi a Bill of Peace na Inglaterra do século XVII, que previa as chamadas representative actions, por meio das quais um ou alguns membros do grupo podiam representar em juízo o interesse de toda a categoria, embora a coisa julgada não vinculasse os membros ausentes;
- nos Estados Unidos da América, de acordo com a Federal Rule of Civil Procedure 23, a class action depende da definição de uma classe unida por uma questão de fato ou de direito comum, sendo o seu julgamento vinculante somente para aqueles membros que manifestarem a intenção de submeter-se aos seus efeitos;
- no que tange à titularidade da ação coletiva no Brasil, prevalece a teoria da representação adequada proveniente das class actions norte-americanas, em face da qual a verificação da legitimidade ativa passa pela aferição das condições que façam do legitimado um representante adequado para buscar a tutela jurisdicional do interesse pretendido em demanda coletiva.

COMENTÁRIOS

Alternativa A. Incorreta: A primeira previsão nesse sentido está na lei 6.938/81: Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: § 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Alternativa B. Incorreta: De acordo com a Doutrina: A ação popular já era prevista na Constituição imperial de 1824, embora a doutrina dominante destaque que ela foi introduzida efetivamente pela Constituição republicana de 1934 como um direito fundamental e as constituições seguintes (1946, 1967) mantiveram esse caráter (LEAL, 2014, p. 170). Suas raízes remontam a ação popular romana¹.

1. LORDELO. João Paulo. Manual Prático de Processo Coletivo. 8ª ed. 2018. P.64.

Alternativa C. Incorreta: De acordo com a doutrina: O sistema da jurisdição da equidade, pela informalidade que lhe era peculiar, admitia o litisconsórcio fundado em questões de fato. No entanto, passou-se, com o tempo, a perceber que, em determinados casos, o chamamento e a participação de todos os interessados acabava por colocar entraves à tramitação do processo. Para evitar os inconvenientes gerados pela participação de um número grande de membros em um processo, foi criado, no século XVII, o *bill of peace*, passando-se a se admitir que, nesses casos em que houvesse interesses comuns, as ações fossem conduzidas por um representante. Embora haja registros da sua utilização no século XVII, a aplicação do *bill of peace* foi tímida até o final do século XIX. Somente em 1873 o instituto recebeu uma definição mais precisa, o que se deu mediante o advento do *Court of Judicature Act*. Nesse particular, afirma Teori Albino Zavascki(4): “[...] Desde o século XVII, os tribunais de equidade (*Courts of Chancery*) admitiam, no direito inglês, o *bill of peace*, um modelo de demanda que rompia com o princípio segundo o qual todos os sujeitos interessados devem, necessariamente, participar do processo, com o que se passou a permitir, já então, que representantes de determinados grupos de indivíduos atuassem, em nome próprio, demandando por interesses dos representados ou, também, sendo demandados por conta dos mesmos interesses. Assim nasceu, segundo a maioria dos doutrinadores, a ação de classe (*class action*).”²

Alternativa D. Incorreta: No caso das *class actions*, o julgamento é vinculante, para beneficiar ou prejudicar.

Alternativa E. Correta: De acordo com João Paulo Lordelo: Modelo das *Class Action* tem origem norte-americana e foi muito difundido no Brasil. E mais pragmático, voltado para a proteção integral do direito. Características: § A legitimidade do indivíduo ou de um grupo de indivíduos, caracterizada pelo controle jurisdicional da “adequada representação”³.

Alternativa correta, letra E.

11. (Fundep – Promotor de Justiça – MPE – MG/2018) Assinale a alternativa INCORRETA:

a) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado

participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

- b) O Ministério Público, quando não for autor da ação popular, oficiará como custos legis, cabendo-lhe acompanhar a ação, apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores. Além disso, no caso em que o autor popular desistir da ação ou der motivo à absolvição de instância, caberá ao Ministério Público promover o prosseguimento da ação.
- c) De acordo com a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, são nulos os atos lesivos ao patrimônio, nos casos de incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos e desvio de finalidade. Segundo a referida Lei, a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou; o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.
- d) O sujeito ativo da ação popular é o cidadão, ou seja, o eleitor, que é a pessoa natural no gozo de sua capacidade eleitoral ativa. A comprovação da condição de eleitor deve ser feita por meio do título de eleitor.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A assertiva corresponde exatamente ao texto do art. 5º, LXXIII da Constituição, o qual traz como direito e garantia fundamental, a ação popular: “Art. 5º: LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”.

Alternativa ‘b’: A alternativa encontra-se incorreta, pois o Ministério Público não pode ser autor da ação popular, a qual é direcionada apenas ao Cidadão. A segunda parte da assertiva corresponde ao art. 9º

2. RIBEIRO. Rodrigo Koehler. Processo coletivo: uma breve análise de Direito Comparado entre os países de *civil law* e os de *common law*. *Revista de Doutrina TRF4*. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao063/Rodrigo_Ribeiro.html. Acesso em 22/10/2023.

3. LORDELO. Idem. P. 7.

da Lei 4.717/65: “Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação”.

Alternativa “c”: A assertiva em questão é cópia do art. 2º da LAP e seus conceitos, sendo considerada correta. Observa-se que a questão demanda um bom conhecimento do texto, que é recheado de conceitos jurídicos, pinçando trechos específicos do art. 2º para a montagem do enunciado. Assim: “Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade. Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou; b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

Alternativa “d”: A ação popular se destina ao cidadão eleitor, no gozo de sua capacidade eleitoral ativa. Não se fala em capacidade eleitoral passiva plena, porquanto para alguns cargos eletivos, como de Presidente da República, a idade mínima pela Constituição é de 35 anos, de modo que não seria razoável permitir-se que apenas cidadãos maiores de 35 anos pudessem ajuizar ação popular, mitigando o alcance do instituto. A comprovação da condição de cidadão de cidadão para ingresso em juízo se faz com o título de eleitos, mas pode ser admitido outro documento, como se verifica do 3º do art. 1º da Lei. 4.717/65.

Alternativa incorreta: letra “b”.

12. (Vunesp – Procurador Autárquico – PauliPrev – SP/2018) Quanto à ação popular, nos termos da Lei nº 4.717/65, é correta a seguinte afirmação:

a) o preso condenado em regime fechado por sentença transitada em julgado tem seus direitos

políticos apenas suspensos, motivo porque tem legitimidade para propor ação popular.

- b) a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, sempre deve atuar ao lado do autor, eis que a ação popular visa a anulação de ato lesivo ao patrimônio público.
- c) ao Ministério Público é vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou de seus autores.
- d) para instruir a inicial, o cidadão pode requerer o fornecimento de certidões e informações que julgar necessárias, que não podem ser negadas e devem ser fornecidas no prazo de dez dias da entrega dos respectivos requerimentos.
- e) são nulos os atos lesivos ao patrimônio público por ilegalidade do objeto, que se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é juridicamente inadequada ao resultado obtido.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A Constituição em seu art. 15 menciona os casos de suspensão dos direitos políticos: “Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”. A ação popular possui seu fundamento principal no direito político do cidadão. Se este está suspenso, enquanto durarem seus efeitos, não pode ajuizar ação popular. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: [...] 3. Embargos de divergência providos.” (REsp 260.821/SP Relator p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Primeira Seção, DJ 13.02.2006) 7. Ademais, a doutrina mais abalizada sobre o tema aponta, *verbis*: “O primeiro requisito para o ajuizamento da ação popular é o de que o autor seja cidadão brasileiro, isto é, pessoa humana, no gozo de seus direitos cívicos e políticos, requisito, esse, que se traduz na sua qualidade de eleitor. Somente o indivíduo (pessoa física) munido de seu título eleitoral poderá propor ação popular, sem o que será carecedor dela. Os inalistáveis ou inalistados, bem como os partidos políticos, entidades de classe ou qualquer outra pessoa jurídica, não têm qualidade para propor ação popular (STF, Súmula 365). Isso porque tal ação se funda essencialmente no direito político do cidadão, que, tendo o poder de escolher os governantes, deve ter, também, a faculdade de lhes fiscalizar os atos de administração [...] REsp 802.378/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2007, DJ 04/06/2007, p. 312.

Alternativa “b”: Esta assertiva encontra-se errada em razão de colocar uma obrigatoriedade no

lugar de uma faculdade. A pessoa jurídica em questão pode abster-se de contestar o pedido e atuar ao lado do autor, mas não de forma impositiva. É a dicção do § 3º do art. 6º da lei 4.717/65: “Art. 6º [...] § 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Alternativa “c”: Correta. O Ministério Público não pode ajuizar ação popular, tampouco pode, por força do art. 129, IX da Constituição, representar judicialmente entidades públicas, bem como realizar consultorias. Assim, a lei da ação popular veda que o Ministério Público assuma defesa de um ato impugnado ou a defesa de seus autores, mormente porque a instituição combater tais atos: Art. 6º [...] § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

Alternativa “d”: Errada. De acordo com o § 5º do art. 1º da Lei da Ação Popular: “Art. 1º [...] § 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.” Desta forma, o prazo é de quinze e não dez dias.

Alternativa “e”: O teor da assertiva está em desacordo com os art. 2º e 4º da lei da ação popular, que preveem os casos de nulidade. Não há esta disposição, o que torna a alternativa incorreta.

Alternativa incorreta: letra “c”.

13. (Vunesp – Delegado de Polícia – BA/2018) A ação popular, regulada pela Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, tem como objetivo a defesa do patrimônio público, assim entendido os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Acerca da ação popular, é correto afirmar que

- a) a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com a exibição de RG (Registro Geral de Identificação), ou com documento que a ele corresponda.
- b) é facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor, desde que o faça, até a citação do réu.

- c) o Ministério Público acompanhará a ação, podendo assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores, se assim se convencer.
- d) as partes pagarão custas e preparo, quando da interposição de eventual recurso contra a sentença.
- e) a sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A prova da cidadania é feita com o título de eleitor, ou documento que a ele corresponda, na forma do § 3º do art. 1º da Lei da Ação Popular: “Art. 1º [...] § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.”

Alternativa “b”: Não há esta previsão no § 5º do art. 6º da lei da ação popular, limitando-se a mencionar a faculdade da habilitação como litisconsorte: “Art. 6º [...] § 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.”

Alternativa “c”: O Ministério Público não pode assumir a defesa do ato impugnado ou de seus autores, por forma do disposto no art. 129, IX, da Constituição e § 4º do art. 6º da lei da ação popular: “Art. 6º [...] § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

Alternativa “d”: As partes só pagarão custas e preparo ao final, como se verifica do art. 10 da lei da ação popular: “Art. 10. As partes só pagarão custas e preparo a final.”

Alternativa “e”: Texto de acordo com a previsão legislativa do art. 12 da lei 4.717/65: “Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.”

Alternativa correta: letra “e”.

14. (Cespe – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRE – PE/2017) Acerca dos aspectos processuais das ações coletivas, assinale a opção correta.

- a) Em ação civil pública, fará coisa julgada *erga omnes* a sentença cujo pedido tiver sido julgado improcedente por insuficiência de provas.

- b) O processamento e o julgamento das ações civis públicas competem ao juízo do domicílio do causador do dano.
- c) Em ação de improbidade administrativa, é facultado ao Ministério Público agir no processo como fiscal da lei, desde que ele não atue como parte.
- d) Partido político tem legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo, sem a necessidade de demonstrar representação no Congresso Nacional.
- e) A legitimidade para propor ação popular é do cidadão; se ele desistir da ação, poderá o Ministério Público promover o seu prosseguimento.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: em desacordo com o teor do art. 16 da lei 7.347/85: “Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997)”

Alternativa “b”: A regra geral é o local do dano, prevista no art. 2º da lei da ação civil pública: “Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.”

Alternativa “c”: A atuação do Ministério Público como fiscal da lei é obrigatória e não facultativa, como se verifica do § 4º do art. 17 da lei de improbidade administrativa: “Art. 17 [...] § 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.”

Alternativa “d”: A representação no Congresso Nacional é condição para o ajuizamento de mandado de segurança coletivo, como se observa do art. 21 da lei 12.016/09: “Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.”

Alternativa “e”: A legitimidade para o ajuizamento de ação popular é do cidadão, como se veri-

fica do art. 1º da lei 4.717/65. Caso aquele desista, na forma do art. 9º, pode o Ministério Público assumir a titularidade ativa: “Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.” Contudo, há que se esclarecer que a avaliação da assunção do polo ativo fica dentro da independência funcional do membro do Ministério Público oficiante.

Alternativa correta: letra “e”.

15. (Cespe – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRE – TO/2017) Em razão da existência de ato lesivo ao patrimônio público, determinado cidadão propôs ação popular e incluiu no polo passivo da ação o gestor público e a pessoa jurídica de direito público responsáveis pelo ato, além dos particulares supostamente beneficiados.

Nessa situação hipotética,

- a) a pessoa jurídica de direito público deve obrigatoriamente contestar a demanda, sob pena de responsabilização do advogado público.
- b) o litisconsórcio formado no polo passivo da ação popular deve ser classificado como necessário e simples.
- c) em razão de o Ministério Público ter de atuar como fiscal da ordem jurídica, é vedado ao órgão, em qualquer hipótese, assumir o polo ativo da ação popular.
- d) de acordo com a lei, a prova da cidadania que o autor deve fazer para promover esse tipo de ação ocorre exclusivamente pela apresentação do título de eleitor.
- e) a sentença proferida se submeterá ao regime de remessa necessária apenas se o ente público vier a ser condenado.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A pessoa jurídica de direito público pode abster-se de contestar o pedido, na forma do § 3º do art. 6º da lei da ação popular: “Art. 6º [...] § 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”

Alternativa “b”: De acordo com o teor do art. 6º, caput, da lei 4.717/65: “Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades

referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo." O litisconsórcio é necessário em razão da exigência de se acionar os responsáveis pelo ato. É simples porque a decisão pode ser diferente para cada acionado.

Alternativa "c": Há a possibilidade de assunção do polo ativo da demanda, como se verifica do art. 9º da lei da ação popular: " Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação."

Alternativa "d": O título de eleitor faz prova da cidadania, mas não é o único documento, como se verifica do § 3º do art. 1º da lei da ação popular: " Art. 1º [...] § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Alternativa "e": em desacordo com o art. 19 da lei da ação popular: " Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspenso. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)"

Alternativa correta: letra "b".

16. (Vunesp – Procurador Jurídico – Pref. Mun. Marília – SP/2017) Hércules, cidadão devida e legalmente legitimado, moveu uma ação popular contra o Município e contra a autoridade municipal que autorizou, em tese, um ato causador de lesão aos cofres públicos da Municipalidade. Nessa situação, segundo o disposto na Lei da Ação Popular (Lei nº 4.717/65), é correto afirmar que o Ente Público envolvido

- não poderá deixar de contestar o pedido.
- deverá pedir para ser excluído da lide, vez que não tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo da lide.
- tem responsabilidade solidária com a autoridade municipal, corré na ação.
- poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.
- deve, nesse caso, em razão da incompatibilidade de interesse processual, ser representado pelo Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Alternativa "a": Pode o ente público abster-se de contestar o pedido, como se verifica do art. 6º, § 3º da lei da ação popular: "Art. 6º [...] § 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente."

Alternativa "b": Não só pode o ente público ser acionado na ação popular, como deve ser, como se depreende do caput do art. 6º da lei 4.717/65: " Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Alternativa "c": A responsabilidade não é solidária, mas sim direta.

Alternativa "d": O teor da assertiva está de acordo com o art. 6º, § 3º da lei da ação popular: "Art. 6º [...] § 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente."

Alternativa "e": O Ministério Público não pode representar judicialmente pessoas jurídicas de direito público, em especial em ações populares, como se verifica do art. 129, IX da Constituição e § 4º do art. 6º da lei da ação popular: "Art. 6º [...] § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores."

Alternativa correta: letra "d".

17. (Cespe – Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Just. Avaliador – TRF 1/2017) Na ação popular, em regra, a produção de prova testemunhal poderá ser requerida enquanto não for encerrada a instrução probatória.

COMENTÁRIO

A regra para a produção da prova testemunhal está prevista no inciso V do art. 7º da lei da ação popular: " Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: V –

Caso não requerida, até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial, o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário." A não observância deste momento processual acarreta preclusão. ERRADO

18. (MPE – SP – Promotor de Justiça – MPE – SP/2017) Com relação à ação popular em defesa do patrimônio público, é correto afirmar que

- a) a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado cujo ato seja objeto de impugnação não poderá atuar ao lado do autor.
- b) qualquer pessoa, responsável ou beneficiada pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade venha a ser conhecida no curso do processo, será incluída no polo passivo da relação processual, desde que no feito não tenha sido proferida a decisão de saneamento do processo.
- c) o autor popular não precisa estar representado por advogado.
- d) qualquer cidadão pode habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.
- e) a ação popular que objetive a defesa do patrimônio público municipal não pode ser proposta por eleitor inscrito em município diverso.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: A pessoa jurídica em questão pode atuar ao lado do autor, na forma do art. 6º, § 3º da lei da ação popular: “ Art. 6º [...] § 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”

Alternativa “b”: Outro réu pode ser incluído no polo passivo antes de ser proferida a sentença de primeiro grau. É o que diz o inciso III do art. 6º da lei da ação popular: “ Art.6º [...] III – Qualquer pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas, salvo, quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.”

Alternativa “c”: Não há que se confundir capacidade postulatória com legitimidade ativa. O cidadão tem legitimidade mas não capacidade para postular em juízo, o que se dá por meio de advogado.

Alternativa “d”: De acordo com o comando legislativo previsto no § 5º do art. 6º da lei 4.717/65: “Art. 6º [...] § 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.”

Alternativa “e”: A legitimidade é conferida ao cidadão e não ao eleitor. Por esta razão, independe o domicílio eleitoral do autor popular. Interpretar o contrário seria restringir o alcance da norma constitucional e sua finalidade, que é a de estabelecer um controle popular sobre os atos da administração pública.

Alternativa correta: letra “d”.

19. (Cespe – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRF 1/2017) Na ação popular, o juiz determina a intimação do Ministério Público somente após a apresentação da defesa do réu.

COMENTÁRIOS

Na ação popular, o Ministério Público atua como *custus legis* e é intimado quando do despacho da inicial pelo juiz, na forma do art. 7º, I da lei 4.717/65: “ Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: I – Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público; ERRADO

20. (Fepese – Procurador – Pref. Lages – SC/2016) Assinale a alternativa correta sobre a ação popular.

- a. Não está sujeita a prazo prescricional a ação popular que vise a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de suas entidades autárquicas ou sociedades de economia mista.
- b. É facultado a qualquer pessoa habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.
- c. O Ministério Público, além de acompanhar a ação no que se refere a produção da prova, poderá, ainda, promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem ou assumir a defesa do ato impugnado, quando manifestamente legítimo.
- d. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.
- e. Na ação popular não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da parte autora em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

COMENTÁRIO

Alternativa “a”: pois há prazo prescricional específico previsto no art. 21 da lei 4.717/65: “Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.” Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO UNITÁRIO. PRAZO DO ART. 21 DA LEI N. 4.717/65 É DECADENCIAL. [...] 2. O art. 21 da Lei n. 4.717/65 estabelece que a ação popular prescreve em cinco anos. Todavia, trata-se de prazo decadencial, visto que o pronunciamento jurisdicional proferido na ação popular se reveste de eficácia constitucional negativa e condenatória, mas aquele aspecto precede a este, na medida em que a condenação se apresenta como efeito subsequente e dependente da desconstitutividade. 3. Recurso especial improvido. (REsp 258.122/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 05/06/2007, p. 302)

Alternativa “b”: A faculdade compete a qualquer cidadão e não qualquer pessoa. O cidadão é que é arte legítima. Assim: “Art. 6º [...] § 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.”

Alternativa “c”: O Ministério Público não pode em hipótese alguma assumir a defesa do ato impugnado, como se verifica do § 4º do art. 6º da lei da ação popular: “Art. 6º [...] § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.”

Alternativa “d”: Texto de acordo com a primeira parte do art. 19 da lei da ação popular: “Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal;”

Alternativa “e”: O texto da alternativa em questão não reflete os comandos legais sobre o tema. Não há que se falar em emolumentos: “Art. 10. As partes só pagarão custas e preparo a final; Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado; Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.”

Alternativa correta: letra “d”.

21. (MPE – SC – Promotor de Justiça – MPE – SC/2016) Nos termos da Lei n. 4.717/65 (Ação Popu-

lar), a nulidade de ato lesivo pode se dar, dentre outros casos, quando houver inexistência de motivos, verificada esta quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente; e quando houver desvio de finalidade, definida a expressão, no texto da lei, como hipótese em que a matéria de fato ou de direito é juridicamente inadequada ao resultado obtido.

COMENTÁRIOS

A definição de inexistência de motivos está correta, contudo, a de desvio de finalidade está em desacordo com a lei da ação popular. Assim, nos termos do art. 2º, “e”:

“Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: e) desvio de finalidade. Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.” ERRADO

22. (MPE – SC – Promotor de Justiça – MPE – SC/2016) Segundo a Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), ao Ministério Público cabe, além de acompanhar a ação popular, apressar a produção probatória do feito, podendo recorrer da sentença contra a pretensão do autor da aludida ação, faculdade aberta, ainda, a qualquer outro cidadão.

COMENTÁRIOS

Esta previsão se encontra em parte no § 4º do art. 6º da lei da ação popular: “Art. 6º [...] § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.” Pode também o Ministério Público recorrer como *custus legis*, sendo esta tese amplamente aceita na jurisprudência dos tribunais superiores. A mesma pretensão é conferida a qualquer cidadão, parte legítima para propor ação popular e habilitar-se como litisconsorte, na forma do § 5º do art. 6º da lei 4.717/65: “Art. 6º: § 5º É facultado a qualquer cidadão se habilitar como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular. CERTO

23. (Fundatec – Procurador Municipal – Pref. Porto Alegre – RS/2016) Com base na Lei nº 4.717/65 – Lei da Ação Popular, analise as assertivas abaixo:

- I. O Município poderá promover, em qualquer tempo, e no que o beneficiar, a execução da sentença contra os demais réus, ainda que haja contestado a ação popular.

- II. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrem em culpa.
- III. A ação popular prescreve em 10 (dez) anos.
Quais estão corretas?
- Apenas I.
 - Apenas I e II.
 - Apenas I e III.
 - Apenas II e III.
 - I, II e III.

COMENTÁRIOS

Assertiva I: Correta, o município pode promover a execução da sentença, ainda que tenha contestado a ação, na forma do art. 17 da lei da ação popular: “Art. 17. É sempre permitida às pessoas ou entidades referidas no art. 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar a execução da sentença contra os demais réus.”

Assertiva II: Correta, pois corresponde ao texto do art. 11 da lei da ação popular: “Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.”

Assertiva III: O prazo prescricional é de cinco anos, como se verifica do art. 21 da lei 4.717/65: “Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.”.

Alternativa correta: letra “b”.

24. (Vunesp – Procurador Municipal – Sertãozinho – SP/2016) Quanto à ação popular, assinale a alternativa correta.

- A ação popular pode ser proposta pelo cidadão para pleitear anulação de atos lesivos ao patrimônio público, desde que tenha mais de 18 anos de idade, quando adquire a capacidade plena para os atos da vida civil.
- O Ministério Público possui legitimidade para propor ação popular, na defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.
- É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

- Não é possível a condenação do autor no pagamento de custas e honorários advocatícios.
- O prazo para a propositura da ação popular é de dois anos e tem natureza decadência.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Nem a Constituição nem a lei 4.717/65 exigem o requisito de 18 anos. O voto já pode ser exercido a partir dos 16 anos: Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.”

Alternativa “b”: O Ministério Público não possui legitimidade para ingressar com ação popular, pois esta é colocada à disposição do cidadão, a título de direito e garantia fundamental. Nas funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição, não consta a ação popular como possibilidade.

Alternativa “c”: Há previsão nesse sentido no § 5º do art. 6º da lei da ação popular. “Art. 6º [...] § 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.”

Alternativa “d”: No caso de lide manifestamente temerária, há a possibilidade de condenação do autor popular em custas e honorários advocatícios: “Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.”

Alternativa “e”: O prazo é prescricional e de cinco anos, como se verifica do art. 21 da lei da ação popular: “Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.”

Alternativa correta: letra “c”.

25. (IBFC – Serviços Jurídicos – MGS/2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 4.717, de 29/06/1965, que regula a ação popular.

- Consideram-se patrimônio público, para os fins da referida lei, apenas, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

- b) A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, sendo vedada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano.
- c) A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do dobro das custas.
- d) Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidade dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O conceito de patrimônio público é bem mais amplo que o colocado na alternativa. A alternativa se refere ao § 1º do art. 1º da lei da ação popular, ao passo que no caput, consta o conceito em sua plenitude: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.”

Alternativa “b”: É possível a ação regressiva, como se verifica do art. 11 da lei da ação popular: “Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.”

Alternativa “c”: No caso de lide manifestamente temerária, a condenação do autor popular é ao décuplo das custas e não ao dobro, como se verifica do art. 13 da lei 4.717/65: “Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.”

Alternativa “d”: É este o limite estipulado pelo § 2º do art. 1º da lei da ação popular: “Art.1º [...] § 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidade dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.”

Alternativa correta: letra “d”.

26. (FAUEL – Advogado – Câmara Mun. Marialva – PR/2015) A ação popular possui como finalidade última a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público e rege-se pelas disposições da Lei 4.717/65. A respeito do tema, é correto afirmar:

- a) A ação popular possui sua legitimidade ativa restrita ao Ministério Público, Defensoria Pública, entes da administração direta e indireta e associação constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.
- b) Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, bastando que comprove a cidadania por meio do título eleitoral, ou documento que a ele corresponda.
- c) A propositura de ação popular não se aplica aos atos praticados no âmbito de sociedade de economia mista ou empresa pública, ainda que o tesouro público haja concorrido ou concorra para formação de seu patrimônio.
- d) A ação para declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio público previstos na Lei 4.717/65 encontra-se no estrito rol de direitos imprescritíveis; deste modo, não há prazo para a propositura da ação popular.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Nenhuma das instituições acima possui legitimidade ativa para o ingresso da ação popular, que é conferida ao cidadão, na forma do art. 1º da lei 4.717/65: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da

receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.” Ademais, no caso do Ministério Público, o ingresso da ação popular não consta no rol de funções institucionais do art. 129 da Constituição.

Alternativa “b”: A comprovação da condição de cidadão é feita pelo título de eleitor ou documento correspondente, na forma do § 3º do art. 1º da lei da ação popular: “Art. 1º [...] § 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.”

Alternativa “c”: As sociedades de economia mista e empresas públicas são abrangidas pelo caput do art. 1º da lei da ação popular: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.”

Alternativa “d”: O prazo prescricional é cinco anos, conforme previsão expressa do art. 21 da lei da ação popular: “Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.”

Alternativa correta: letra “b”.

27. (FCC – Juiz do Trabalho – TRT 1/2015) São nulos os atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União representa os segurados ausentes, de empresas de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja ocorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos, havendo a ocorrência, das hipóteses abaixo relacionadas, com EXCEÇÃO de

- vício de forma.
- ilegalidade do objeto.

- decisões administrativas tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- inexistência dos motivos.
- desvio de finalidade.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: De acordo com previsão expressa do art. 2º, ‘b’ da lei da ação popular.

Alternativa “b”: Correta, de acordo com previsão expressa do art. 2º, ‘C’ da lei da ação popular.

Alternativa “c”: Decisão administrativa tomada pela maioria absoluta dos membros não está entre as hipóteses de nulidade dos atos em sede de ação popular. Não há esta previsão, nem no art. 2º, nem no 4º da lei da ação popular.

Alternativa “d”: De acordo com previsão expressa do art. 2º, “e” da lei da ação popular.

Alternativa incorreta: letra “c”.

28. (FMP – Defensor Público – PA/2015) Assinale a opção CORRETA.

- A ação popular se presta à anulação de ato lesivo ao patrimônio público apenas quando este detém valor econômico.
- Descabe o ajuizamento de ação civil pública, quando já houver ação popular ajuizada sobre o mesmo fato.
- A ação popular poderá ser intentada por cidadão e por partido político com representação no Congresso Nacional.
- É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.
- A ação popular pode ser proposta contra pessoas públicas ou privadas que praticarem atos lesivos ao patrimônio público, não alcançando seus administradores ou os beneficiários diretos do ato danoso, cujas responsabilidades devem ser apuradas em ação própria.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Não apenas os atos com valor mensuráveis em espécie podem ser alvos da lei da ação popular, mas também aqueles que se enquadram no conceito de extensão do patrimônio público, previstos no § 1º do art. 1º da lei 4.717/65: “Art. 1º [...] § 1º – Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)”

Alternativa “b”: A ação popular não prejudica o ajuizamento de ação civil pública, como se verifica

da redação do caput do art. 1º da lei 7.347/85: “Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).”

Alternativa “c”: . Somente o cidadão é parte legítima para propor ação popular, como se observa do caput do art. 1º da lei da ação popular: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.” A questão busca trazer a legitimidade do partido político para ajuizamento **da ação popular**, o que é incorreto:

Alternativa “d”: Na forma do § 5º do art. 6º da lei da ação popular, qualquer cidadão pode habilitar-se como litisconsorte: “Art. 6º [...] § 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.”

Alternativa “e”: . O alcance da ação popular se dá também contra os administradores e beneficiários direto do ato, como se depreende do art. 6º, caput, da lei da ação popular: “ Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

Alternativa correta: letra “d”.

29. (Fundep – Defensor Público – MG/2014) Sobre ação popular, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O prazo de contestação é de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 10 (dez), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.
- b) O prazo de contestação é de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), a requerimento

do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

- c) O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.
- d) O prazo de contestação é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O prazo de contestação é de vinte dias, mais vinte, na hipótese prevista no inciso IV do art. 7º da lei da ação popular: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: V – O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.”

Alternativa “b”: O prazo de contestação é de vinte dias, mais vinte, na hipótese prevista no inciso IV do art. 7º da lei da ação popular: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: V – O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.”

Alternativa “c”: O prazo de contestação é de vinte dias, mais vinte, na hipótese prevista no inciso IV do art. 7º da lei da ação popular: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: V – O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega

em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.”

Alternativa “d”: O prazo de contestação é de vinte dias, mais vinte, na hipótese prevista no inciso IV do art. 7º da lei da ação popular: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: V – O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.”

Alternativa correta: letra “c”.

30. (FCC – Defensor Público – CE/2014) Em relação à ação popular, examine os enunciados seguintes:

- I. Se o autor popular desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições legalmente previstos, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.
- II. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.
- III. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.
- IV. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes* em qualquer caso, não podendo ser a ação novamente proposta, salvo se foi extinta por ausência de alguma das condições da ação ou pressupostos processuais, caso em que qualquer cidadão poderá fazê-lo, com idêntico fundamento.
- V. A sentença que concluir pela carência da ação, ou por sua improcedência, está sujeita a recurso a ser recebido no efeito devolutivo; da que julgar procedente, está sujeita ao duplo grau de jurisdição e a apelação, a ser recebida com efeito suspensivo.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e IV.

- b) II, III e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, II e III.
- e) II, III, IV e V.

COMENTÁRIOS

Assertiva I: O teor da assertiva corresponde ao art. 9º da lei 4.717/65: “Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.”

Assertiva II: O teor da assertiva corresponde ao art. 11 da lei 4.717/65: “Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.”

Assertiva III: O teor da assertiva corresponde ao art. 12 da lei 4.717/65: “Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.”

Assertiva IV: Em desacordo com o comando legal previsto no art. 18 da lei 4.717/65: “Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*”, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.”

Assertiva V: Em desacordo com o art. 19 da lei da ação popular. O efeito, no caso é o devolutivo e não suspensivo: “Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)”.

Alternativa correta: letra “d”.

31. (Unespar – Advogado – Unespar/2014) Possui legitimidade para ajuizar Ação Popular, pleiteando a anulação ou a nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas e de sociedades de economia mista:

- a) Somente a União, os Estados e os Municípios, por meio das respectivas procuradorias e o Ministério Público.
- b) Qualquer cidadão, observada a sua capacidade para postular em juízo.
- c) Somente o Ministério Público, atuando em nome de determinada coletividade.
- d) Qualquer associação que esteja constituída há mais de um ano e que tenha entre suas finalidades a proteção de interesses coletivos.
- e) O Ministério Público atuando em nome de determinada coletividade e as Associações constituídas a mais de um ano e que tenham entre suas finalidades a proteção de interesses coletivos.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Entes públicos não possuem legitimidade para o ingresso de ação popular, o que pertence somente ao cidadão, na forma do art. 1º da lei 4.717/65: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.”

Alternativa “b”: A legitimidade para o ingresso da ação popular é do cidadão, como se depreende do art. 1º da lei 4.717/65. Contudo, não há que se confundir a capacidade postulatória com legitimidade. Assim, mesmo a parte legítima necessita de capacidade postulatória para ingressar em juízo.

Alternativa “c”: O Ministério Público não possui legitimidade para ingressar com ação popular, por ausência de previsão constitucional e legal. Ademais, não consta tal previsão no rol de funções institucionais do Ministério Público, previsto no art. 129 da Constituição.

Alternativa “d”: Associação não pode ingressar com ação popular por falta de legitimidade. Não há previsão constitucional ou legal para a associação.

Alternativa “e”: O Ministério Público não possui legitimidade para ingressar com ação popular, por ausência de previsão constitucional e legal. Ademais, não consta tal previsão no rol de funções institucionais do Ministério Público, previsto no art. 129 da Constituição.

Alternativa correta: letra “b”.

32. (FCC – Defensor Público – DPE – SP/2013) A Ação Popular é um instrumento processual coletivo com forte conteúdo democrático-participativo, tendo em vista que a legitimidade ativa é atribuída diretamente ao cidadão-eleitor. A Lei da Ação Popular teve o seu objeto ampliado por meio do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal de 1988, o qual, além de reproduzir matérias já consagradas pela legislação infraconstitucional referida, inovou e passou a prever expressamente a utilização da ação popular também para anular ato lesivo

- a) aos direitos das crianças e adolescentes.
- b) ao consumidor.
- c) à ordem urbanística.
- d) ao meio ambiente.
- e) aos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O dispositivo constitucional não contempla os direitos das crianças e adolescentes como objeto da ação popular: “Art. 5º LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”. Crianças e adolescentes são tratados pela lei 8.069/90.

Alternativa “b”: O dispositivo constitucional não contempla os direitos dos consumidores como objeto da ação popular: “Art. 5º LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”. O consumidor é tratado pela lei da ação civil pública.

Alternativa “c”: A previsão da ordem urbanística encontra-se na lei da ação civil pública e não na ação popular. Assim, segundo o art. 1º, VI, da lei 7.347/85: “Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011). VI – à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)”.

Alternativa “d”: O meio ambiente é protegido pelo dispositivo constitucional que se refere à ação popular: “Art. 5º LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular

ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

Alternativa “e”: O texto constitucional pertinente à ação popular não se refere aos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, sendo esta uma previsão do art. 1º, § 1º da lei da ação popular.

Alternativa correta: letra “d”.

33. (MPE – PR – Promotor de Justiça – MPE – PR/2013) Nos termos da Lei nº 4.717/65, assinale a alternativa incorreta:

- Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos;
- Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado;
- Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave;
- Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação;
- A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente, caberá apelação, sem efeito suspensivo.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Transcrição integral do caput do art. 1º da lei da ação popular: “ Art. 1º Qualquer

cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.”

Alternativa “b”: de acordo com o § 4º do art. 5º da lei da ação popular: “Art. 5º [...] § 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.”

Alternativa “c”: Transcrição literal do art. 16 da lei da ação popular: “Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução. o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.”

Alternativa “d”: De acordo como texto do art. 9º da lei da ação popular: “Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.”

Alternativa “e”: O equívoco está no efeito do recurso de apelação, que é suspensivo, na forma do art. 19 da lei 4.717/65: “Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)”.

Alternativa incorreta: letra “e”.

34. (IBFC – Advogado – IDECI/2013) Com base na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a Ação Popular, assinale a alternativa INCORRETA:

- A ação será proposta contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

- b) A lei prevê possibilidade de prorrogação do prazo de contestação a requerimento do interessado.
- c) A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz. O magistrado que não proferir a sentença dentro do prazo ficará proibido de ser incluído na lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e, ainda, perderá, para efeito de promoção por antiguidade, tantos dias quantos forem os do retardamento, salvo motivo justo, declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.
- d) A sentença que julgar procedente a ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Teor da alternativa de acordo com o art. 6º da lei da ação popular: “Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.”

Alternativa “b”: O prazo de contestação é de vinte dias, podendo haver prorrogação por mais vinda, a depender das condições previstas em lei: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: IV – O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.”

Alternativa “c”: Texto de acordo com o art. 7º, inciso VI e seu parágrafo único: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: VI – A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz. Parágrafo único. O proferimento da sentença além do prazo estabelecido privará o juiz da inclusão em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e acarretará a perda, para efeito de promoção por antiguidade, de tantos dias quantos forem os do retardamento, salvo motivo justo, declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.”

Alternativa “d”: No caso, a alternativa traz uma regra não contemplada pelo art. 19 da lei da ação popular: “Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela inoprotendência da ação está sujeita

ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)”.

Alternativa incorreta: letra “d”.

35. (MPE – MG – Promotor de Justiça – MPE – MG/2010) Em relação à ação popular, prevista na Lei Federal nº 4.717/65, pode-se afirmar

- I. Consideram-se patrimônio público os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.
- II. São anuláveis os atos lesivos ao patrimônio público nos casos de incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos e desvios de finalidade.
- III. A ação será proposta contra as pessoas públicas e privadas e as entidades indicadas no item I, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários do mesmo, exceto se não houver beneficiário direto do ato lesivo ou se for ele indeterminado ou desconhecido.
- IV. Caberá ao Ministério Público, ao oficial obrigatoriamente no feito, se entender da legalidade, moralidade e/ou da eficiência da ação impugnada, ou mesmo dos seus eventuais benefícios à população, assumir a defesa do ato impugnado.
- V. A pessoa jurídica do direito público, cujo ato seja objeto de impugnação, deve defender o ato impugnado, sob pena de omissão do seu representante, exigência que não se aplica à pessoa jurídica de direito privado na mesma situação.

Marque a opção CORRETA.

- a) I, II e III estão corretas.
- b) II, III e IV estão corretas.
- c) I e III estão corretas.
- d) II e III estão corretas.
- e) Todas estão corretas.

COMENTÁRIOS

ASSERTIVA I: Conceito de patrimônio público é o colocado no art. 1º e § 1º da lei da ação popular: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. § 1º – Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)”

ASSERTIVA II: A consequência jurídica dos casos citados é a nulidade e não a anulabilidade, na forma do art. 2º da lei da ação popular: “Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

ASSERTIVA III: Texto de acordo com o art. 6º e § 1º da lei 4.717/65: “Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. § 1º Se não houver benefício direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.”

ASSERTIVA IV: Em hipótese alguma pode o Ministério Público assumir a defesa do ato impugnado em sede da ação popular, por falta de previsão legal e constitucional, bem como por força do art. 129, IX da Constituição e art. 6º, § 4º da lei da ação popular: “Art. 6º [...] § 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.”

ASSERTIVA V: A pessoa jurídica de direito público pode deixar de contestar a ação e atuar ao lado do autor, na forma do § 3º do art. 6º da lei da ação popular: “Art. 6º [...] § 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde

que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”

Alternativa correta: letra “c”.

36. (ESAF – Auditor do Tesouro Municipal – Natal – RN/2008) Marque a opção correta, nos termos do disposto na Lei n. 4.717/65.

- São nulos os atos lesivos ao patrimônio dos Municípios quando há inexistência dos motivos que se verifica quando ocorre omissão ou observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.
- A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática, não atingindo os beneficiários dele.
- O desvio de finalidade acarreta a nulidade de ato lesivo ao patrimônio dos Municípios e ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.
- Os bens e direitos de valor estético são considerados patrimônio público.
- São nulos os contratos celebrados pelo Município em que ocorra empréstimo concedido pelo Banco Central e o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for superior ao da avaliação.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: O conceito de inexistência de motivos não é o exposto no art. 2º, ‘d’, p. único, ‘d’, da lei da ação popular: “Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: d) inexistência dos motivos; Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;”

Alternativa “b”: Os beneficiários também são incluídos, como se observa do art. 11 da lei 4.717/65: “Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.”

Alternativa “c”: O conceito de desvio de finalidade trazido pela alternativa é falso e não corresponde ao previsto no art. 2º, p. único, “e”, da lei da ação popular: “Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a

fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

Alternativa “d”: Remete ao § 1º do art. 1º da lei da ação popular. “Art 1º [...] § 1º – Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)”

Alternativa “e”: A alternativa troca a palavra inferior por superior, a qual está prevista a título de nulidade no art. 4º, VIII, ‘b’, da lei da ação popular: “Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º. VIII – O empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando: b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação.”

Alternativa correta: letra “d”.

37. (FCC – Auditor – TCE – MG/2005) A ação popular, segundo a Lei nº 4.717/65,

- possibilita a suspensão liminar do ato lesivo impugnado, na defesa do interesse público.
- dispensa, em seu processamento, a participação do Ministério Público, exceto quando o autor desistir da ação.
- pode ser proposta por associação constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil.
- somente pode ser proposta contra pessoas jurídicas de direito público e agentes públicos que praticaram ou autorizaram o ato que resultou em lesão ao patrimônio público.
- deve, obrigatoriamente, contar com a participação, no pólo ativo, da pessoa jurídica de direito público cujo ato seja objeto de impugnação.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Correta. Previsão constante do § 4º do art. 5º da lei da ação popular: “Art. 4º [...] § 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”.

Alternativa “b”: A participação do Ministério Público é obrigatória, sob pena de nulidade: “Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas: I – Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público;”

Alternativa “c”: Pessoa jurídica não pode propor ação popular, por falta de legitimidade, tanto constitucional quanto legal. A legitimidade pertence apenas ao cidadão. Assim, na forma da lei 4.717/65: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos

Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.” Na forma da Constituição: “Art. 5º [...] LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

Alternativa “d”: Deve ser proposta também contra pessoas físicas, administradores, funcionários e autoridades, bem como os beneficiários diretos do ato lesivo, na forma do art. 6º e § 1º da lei 4.717/65: “Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. § 1º Se não houver benefício direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.”

Alternativa “e”: A pessoa jurídica de direito público cujo ato é impugnado deve constar no polo passivo e não ativo, como aduz o caput do art. 6º da lei da ação popular.

Alternativa correta: letra “a”.

38. (FCC – Auditor – TCE – MG/2005) A sentença que julgar a ação popular

- procedente não terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*.
- jamais transitará em julgado.
- improcedente por deficiência de provas não terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*.
- procedente ou improcedente sempre terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*.
- parcialmente procedente somente fará coisa julgada oponível *erga omnes* na parte que desacomodar o pedido.

COMENTÁRIOS

Alternativa “a”: Errada. Em desacordo com o comando legal previsto no art. 18 da lei da ação popular: “Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*”, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de

prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." É justamente a eficácia *erga omnes* que assegura proteção ao bem jurídico violado.

Alternativa "b": Errada. Transita em julgado pelas regras processuais normais, bem como há indicativo nesse sentido, no § 7º do art. 1º da lei da ação popular: "Art. 1º [...] § 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória."

Alternativa "c": Correta. De acordo com a previsão da segunda parte do art. 18 da lei da ação popular: "Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *"erga omnes"*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova."

Alternativa "d": Há distinção entre sentença procedente e improcedente, para fins da eficácia da coisa julgada, como revele o art. 18 da lei da ação popular: "Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *"erga omnes"*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova."

Alternativa "e": Não há relação entre a procedência parcial e a eficácia da coisa julgada. O efeito *erga omnes* ocorre na parte julgada procedente, na forma do art. 18 da lei 4.717/65.

Alternativa correta: letra "c".

39. (MPE – SP – Promotor de Justiça – MPE – SP/2005) Leia as assertivas a seguir:

Ante os termos da Lei n.º 4.717/65 (Lei da Ação Popular),

- I. o Ministério Público deve intervir como custos legis apenas na hipótese de existir evidência de dano considerado como suficiente a ensejar posterior ação de improbidade administrativa.
- II. se o autor desistir da ação popular que intentou, o Ministério Público poderá assumir essa posição se, depois de 90 dias da publicação dos editais previstos no art. 7º, inciso II (publicação da decisão por três vezes, no período de 30 dias), nenhum outro cidadão tiver manifestado interesse em dar seguimento à ação.
- III. o Ministério Público deverá promover a execução da sentença condenatória, se o autor não o fizer dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da sentença.

IV. o Ministério Público não poderá recorrer das decisões proferidas contra o autor da ação popular, mas poderá recorrer da sentença que for a este contrária.

V. se a ação popular for julgada improcedente por falta de provas, qualquer cidadão poderá intentar outra ação, inclusive com o mesmo fundamento, desde que se valha de prova nova.

Assinale a alternativa correta.

- a) A afirmativa II é falsa, mas a IV é verdadeira.
- b) A afirmativa II é verdadeira, mas a V é falsa.
- c) A afirmativa I é verdadeira, mas a III é falsa.
- d) A afirmativa III é verdadeira, mas a IV é falsa.
- e) A afirmativa IV é verdadeira, mas a V é falsa.

COMENTÁRIOS

ASSERTIVA I: A participação do Ministério Público em sede de ação popular é obrigatória, por força do art. 127 da Constituição, art. 7º, I da lei da ação popular e art. 179 do Código de Processo Civil. Este se refere ao Código de Processo Civil atual, adaptando-se a resposta para a lei em vigor, uma vez que a questão é de 2005.

ASSERTIVA II: Incorreta, pois em desacordo com a regra estipulada pelo art. 9º da lei da ação popular: "Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação."

ASSERTIVA III: Correta. De acordo com a regra contida no art. 16 da lei da ação popular: "Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução. O representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave."

ASSERTIVA IV: O Ministério Público pode recorrer em ambos os casos, em razão da sua independência funcional prevista no art. 127, § 1º da Constituição, inclusive pela aplicação do art. 179, II do Código de Processo Civil: "Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público: II – poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer."

ASSERTIVA V: No caso proposto, para a nova ação popular, deve haver prova nova, na forma do art. 18 da lei da ação popular: "Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *"erga omnes"*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova."

Alternativa correta: letra "d".